



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO À COLETA ORGÂNICA
DE RESÍDUOS DOMICILIARES**

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO À COLETA ORGÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2– JUSTIFICATIVA:

2.1 O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função.

2.2 Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

2.3 O presente documento propõe a contratação de empresa para a execução de serviço de coleta orgânica de resíduos domiciliares de **parte** dos domicílios, como forma de apoio às sete equipes de coleta de resíduos domiciliares orgânicos existentes. Estas equipes existentes são compostas por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal – SMMA que realizam a coleta de resíduos orgânicos. Essa fração que pretende-se contratar corresponde à 26,97 % da quantidade de resíduos orgânicos domiciliares gerados em Francisco Beltrão.

2.4 A geração de resíduos sólidos domésticos atualmente é de 1.446 toneladas mês no município de Francisco Beltrão. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

2.5 Atualmente coleta e transporte até o aterro sanitário é realizada pelo Município, especificamente pela SMMA, que atualmente encontra-se no limite operacional para realizar o transporte dos resíduos, sendo de necessária a contratação para completar a frota e possibilitar a coleta de forma satisfatória para toda a população, como apoio às equipes existentes.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.6 Os quantitativos expostos neste documento buscam contratar empresa para a realização de coleta e logística dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário Municipal, gerenciado pela SMMA. Foi definido o pagamento por tonelada coletada.

2.7 Por fim se esclarece que a exigência de idade mínima do veículo tem a alcinha de evitar que o mesmo fique apresentando problemas constantemente, atrasando a coleta de determinada região, como atualmente ocorre, devido a idade mais avançada e condições severas de trabalho destes veículos, acabam apresentando problemas com frequência, atrasando ou até mesmo ficando sem realizar a coleta em algumas rotas.

2.8 Para a composição da planilha de custos utilizou-se a CCT PR002368/2023 e PR000092/2023. Importante destacar que as convenções coletivas de trabalho utilizadas para a definição dos benefícios são as que possuem maior abrangência no Município, entretanto as licitantes poderão utilizar-se de outras CCT's, desde que demonstrem que estas abrangem a atividade preponderante da empresa, e que possuam abrangência no território do Município.

2.9 Para a formação do custo unitário por posto de trabalho se utilizou planilha de custos e formação de preços nos moldes do anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, considerando para todos os casos deste termo o regime de tributação pelo lucro real, não inviabilizando, porém, a participação de empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro presumido, devendo esta apenas fazer os devidos ajustes de alíquotas a serem demonstrados em suas planilhas.

2.10 Os orçamentos apresentados neste documento são de empresas que trabalham com o item descrito. O valor máximo estimado foi utilizado de acordo com a Planilha de Custos, considerado dentro no valor de mercado de acordo com os orçamentos apresentados.

3- ROTAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

3.1 As rotas, quilometragens e locais onde os serviços de coleta serão executados, atualmente são realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal - SMMA.

3.2 Considerando o trabalho realizado pela SMMA, julga-se que será necessária a composição de apenas 01 (uma) equipe de trabalho.

3.3 O caminhão deverá percorrer o trajeto de coleta nos seguintes locais:

3.3.1 ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 30 km diário

3.3.1.1 Com limite à Rua Porto Alegre e o Rio Marrecas:

- a) Rua Vereador Romeu Lauro Werlang;
- b) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
- c) Rua Sergipe;
- d) Rua Rio Grande do Sul;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e) Rua Minas Gerais;
- f) Rua Manoel Ribas;
- g) Rua Goiás;
- h) Rua Anísio Teixeira;
- i) Rua Alagoas;
- j) Rua Antônio Carneiro Neto;
- k) Rua das Azaléias;
- l) Rua das Orquídeas;
- m) Rua Salvador;
- n) Travessa Luiz Justina Backes;
- o) Rua Manaus;
- p) Travessa Donatti;
- q) Rua do Parque;
- r) Rua Tancredo Neves;
- s) Rua João Giachini;
- t) Rua Emílio Romani;

3.3.1.2 Com limite à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e as Rua das Orquídeas e Avenida Duque de Caxias:

- a) Rua das Hortências;
- b) Rua Niterói;
- c) Travessa Emílio Donatti;
- d) Rua Belo Horizonte;
- e) Travessa Alvorada;
- f) Rua Porto Alegre;
- g) Rua Basílio Tiecher;
- h) Rua Florianópolis;
- i) Rua Primavera;
- j) Rua Vida Nova;
- k) Rua Rio Grande do Norte;
- l) Rua Luiz Domingos Folador;
- m) Rua Ceará;
- n) Rua dos Amigos;
- o) Rua Pitanga;
- p) Rua Capanema;
- q) Rua Vitorino;
- r) Rua Dois Vizinhos;
- s) Rua Mangueirinha;
- t) Rua Tancredo Neves;
- u) Travessa Mênaco;
- v) Rua Antônia Salvatti;
- w) Travessa Bela Vista;
- x) Rua Vaticano;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3.2 ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 15km diário

3.3.2.1 Com limite às Ruas Pará, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Romeu Lauro Werlang:

- a) Rua São Paulo;
- b) Avenida Julio Assis Cavalheiro;
- c) Avenida Antônio de Paiva Cantelmo;
- d) Rua Urubici;

3.3.2.2 Com limite à Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua União da Vitória, Rua Palmas e o Rio Marrecas:

- a) Rua Maringá;
- b) Rua União da Vitória;
- c) Rua Palmas;
- d) Rua Curitiba;
- e) Travessa Frei Deodato;
- f) Rua Tenente Camargo;
- g) Rua Ponta Grossa;
- h) Rua Antonina;
- i) Rua Porto Alegre;
- j) Rua Florianópolis;

3.3.3 ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 20 km diários

3.3.3.1 Com limite às Ruas David Donadel, Rua Terezópolis, Rua Virgínia Dalla Betta, Rua Ortidório Gimineano, Rua José Marcon e Rua Armino Bernardo:

- a) Rua Geórgia;
- b) Rua Kansas;
- c) Travessa 5;
- d) Rua Henrique Dreher;
- e) Rua Luiz Francisco Paggi;
- f) Rua Dalvino Tadeu De Nardin;
- g) Rua Sady Dallagnese;
- h) Rua Elpídio Antônio Merísio;
- i) Rua Vitalício Spricigo Girardi;
- j) Rua Luiz Prolo;
- k) Rua Balduino Daros;
- l) Rua Alcemar Soares;
- m) Rua Ataídes Ladislau Freire;
- n) Rua José Marcon;
- o) Rua Ulisses Guimarães;
- p) Rua Valentin Sonda;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- q) Rua Francisco Oswaldir Carneiro;
- r) Rua Armando Behne;
- s) Rua Alécio Dambros;
- t) Rua Neri Scheuer;
- u) Rua Irmã Maria A. Bento;
- v) Rua Aurélio Antonio Negri;
- w) Rua dos Transportadores;
- x) Rua Frederico Bedenarski;
- y) Rua Santino Girardi;
- z) Travessa Antonio Conterno;
- aa) Rua Manoel Antonio de Andrade;
- bb) Rua Hermínio Fidelis;
- cc) Rua José Opolski;
- dd) Rua Iria Kobs Markendorf;
- ee) Rua Derci Kuntze;
- ff) Rua Ortidório Gimineano;
- gg) Rua Claimar José Millani;
- hh) Rua Antonio Potrich;
- ii) Rua Etelvina Postal Galina;
- jj) Rua Virgínia Della Betta;
- kk) Rua Luiz da Silva;
- ll) Rua Terezópolis;
- mm) Rua Valdir S. Zucchi;
- nn) Rua Floriano Wrzecionek;
- oo) Rua Maria do R. de Araújo;
- pp) Rua Alécio Krupkoski;
- qq) Rua Pedro Cesari;
- rr) Rua Maurilio Anselmo;
- ss) Rua Santo Favero;
- tt) Rua Vicenço Bottin;
- uu) Rua Pedro Bordun;
- vv) Rua Ruy Tiezerin;
- ww) Rua Milton N. Lindner;
- xx) Rua Luiz T. Ciquelero;
- yy) Rua Libenor V. Zandonai;
- zz) Rua Wilson Dal Paz

3.3.4 ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 20 km diários

3.3.4.1 Com limite às Ruas Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Rondônia, Rua Antônio Carneiro Neto, Rua Ceará:

- a) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Rua Sergipe;
- c) Rua Rio Grande do Sul;
- d) Travessa Picolotto;
- e) Rua Minas Gerais;
- f) Travessa Miguel Liston;
- g) Rua Goiás;
- h) Rua Alagoas;
- i) Rua Antonio Carneiro Neto;

3.3.4.2 Com limite às Ruas União da Vitória, Rua Paula Freitas e Rua Porto Alegre:

- a) Rua Monte Alegre;
- b) Rua Adelar José Kunz;
- c) Rua Palmas;
- d) Rua Roraima;
- e) Rua Curitiba;
- f) Rua da Pedreira;
- g) Travessa das Palmeiras;
- h) Rua Tenente Camargo;
- i) Rua das Flores;
- j) Rua Fernando de Noronha;
- k) Rua Ponta Grossa;
- l) Rua Antonina;
- m) Rua Niteroi;
- n) Rua Belo Horizonte;

3.4 Considerando as rotas a serem executadas, estima-se que os veículos coletores atualmente percorrem, somando-se os dias de coleta e o trajeto até o Aterro Sanitário Municipal, cerca de 2.100 km mensais.

4- DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SEREM COLETADOS:

4.1 Conforme pesagens realizadas na balança do Aterro Sanitário Municipal, o total de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município é de 1.446.000 kg mensais. A população estimada, segundo IBGE (2022) para o Município de Francisco Beltrão é de 96.666 habitantes.

4.2 As rotas 01, 02, 03 e 04 selecionadas para a contratação do serviço de coleta, considerando dados de cadastro municipal do setor de saúde, estimam a população de 21.727 habitantes.

4.3 Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2021:

“O SNIS-RS 2021 identificou a coleta média de 0,77 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana no Paraná.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.4 Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Francisco Beltrão nas rotas 01, 02, 03 e 04:

- a) População IBGE (2022) Francisco Beltrão: 96.666 habitantes.
- b) Resíduos sólidos domiciliares gerados: 1.446.000 kg/mês
- c) $1.446.000\text{kg} / 26 \text{ dias de coleta} = 55.615,38 \text{ kg/dia}$
- d) $55.615,38 \text{ kg} / 96.666 \text{ hab.} = 0,5753 \text{ kg/hab./dia}$
- e) População estimada das Rotas 01, 02, 03 e 04: 21.727 habitantes
- f) $21.727 \text{ habitantes} \times 0,5753 = 12.499,54 \text{ kg/dia}$
- g) $12.499,54 \text{ kg/dia} \times 26 \text{ dias de coleta} = 324.988,04 \text{ kg/mês}$
- h) $324.988,04 \text{ kg/mês} \times 12 \text{ meses} = 3.899.856,48 \text{ kg/ano}$
- i) $3.899.856,48 \text{ kg/ano} / 1.000 = 3.899,85 \text{ t/ano}$

4.5 Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Francisco Beltrão está dentro do parâmetro estadual.

5 – QUANTO A EQUIPE DE TRABALHO:

5.1 A equipe de trabalho deverá ser composta por 03 (três) coletores e 01 (um) motorista.

5.2 A remuneração mensal a ser utilizada deve ser a prevista pelo sindicato da categoria.

5.3 Com relação às horas extras, considerou-se um número de horas para suprir eventuais imprevistos, levando-se em conta que as rotas abrangem o período normal de trabalho.

5.4 A equipe deverá ser treinada e atender a todas as normas de segurança do trabalho.

6 – QUANTO AOS DIAS DE COLETA E HORÁRIOS DE TRABALHO:

6.1 Fica determinado que as rotas e dias de coleta devem seguir desta forma:

6.1.1 ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras;

6.1.2 ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado;

6.1.3 ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras;

6.1.4 ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras;

6.2 O recolhimento deverá ocorrer de segunda -feira a sábado, conforme o item 6.1, incluindo feriados e em pontos facultativos.

6.3 O horário de coleta das Rota 01, 02, 03 e 04 será a partir das 05h até as 22h.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7 – QUANTO AO LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS:

7.1 O Município de Francisco Beltrão possui Aterro Sanitário localizado na Comunidade Menino Jesus, Interior do Município. A empresa contratada deverá levar os resíduos até o Aterro Sanitário Municipal. A quilometragem já está prevista dentre os quilômetros previstos para o percurso (item 3.4).

8 – ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os caminhões disponibilizados pela CONTRATADA deverão permanecer a disposição da Secretaria enquanto a vigência do contrato.

8.2 Nas situações em que haja impossibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, de forma adequada, sendo necessário recolher os resíduos apresentados e transportá-los até o veículo coletor;

8.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionados em recipientes apropriados;

8.4 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão apresentar perfeitas condições de trafegabilidade, boas condições de pintura, limpeza e aparência;

8.5 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de modo que não caiam resíduos dos coletores nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens ou os resíduos que caírem deverão ser obrigatoriamente ser recolhidos pela CONTRATADA;

8.6 Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

8.7 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, adequada, realizando as paradas sempre que necessário, de modo a evitar manobras que possam prejudicar: a qualidade do serviço, trafegabilidade de vias e segurança da equipe e terceiros;

8.8 Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas;

8.9 O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduos disposto no setor;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.10 Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-las no ponto exato onde houve a interrupção;

8.11 Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo coletor. Caso seja realizada a coleta utilizando "amontoamento" de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento, o tempo de empilhamento até a coleta não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos;

8.12 Não é obrigação da empresa recolher entulhos, resíduos de construção civil (caliça, entulho de obras, madeiras, sucatas de grande porte), móveis, eletrodomésticos, solos e restos de podas de árvores;

8.13 O quadro de funcionários é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Deverá ter número suficiente de pessoas contratadas para efetuar os trabalhos de forma satisfatória (um motorista e dois garis) e dentro das exigências dos órgãos competentes das leis e das normas de trabalho, segurança e saúde;

8.14 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste documento deverão desempenhar suas funções uniformizados e identificados;

8.15 Todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normativas vigentes e funções que desempenharão.

8.16 Os horários de trabalho definidos poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a CONTRATADA será comunicada com antecedência prévia de, no mínimo, 07 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas;

8.17 As coletas deverão ser executadas inclusive em feriados e dias santos e em quaisquer condições climáticas;

8.18 Nos dias em que os caminhões não estiverem à disposição da Secretaria, seja para manutenção/revisão não serão pagas as quilometragens realizadas nesse dia;

8.19 No caso de substituição definitiva deverá ser feita através de documentação e liberação após a vistoria do mesmo;

8.20 Os motoristas deverão preencher diariamente a folha diário de bordo padrão da Secretaria, com acompanhamento do responsável direto (chefe de equipe), qual deverá ser entregue imediatamente ao final de cada mês (último dia do mês). Da mesma forma, os funcionários deverão preencher folha ponto para acompanhamento da realização dos serviços;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.21 Os caminhões deverão ser equipados com rastreador que permita visualizar em tempo real, o estado dos mesmos (ligado ou desligado), câmeras de segurança de monitoramento em tempo real e a localização em toda área do município (rural ou urbana), e manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas.

8.22 Deverá ser entregue ao Gestor do contrato um usuário e senha para acesso via internet do sistema do rastreador para consultas quanto ao estado e a localização.

8.23 Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor;

8.24 Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

8.25 No trecho de deslocamento a CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários sobre abrigar os coletores durante a viagem até o Aterro, evitando que estes trafeguem pendurados na traseira do compactador nas vias de trânsito mais intenso;

8.25 A CONTRATADA deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Francisco Beltrão.

8.26 Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. O critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderá ser utilizado outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

8.27 Estima-se que o veículo da contratada irá percorrer em média 1.100 km por mês.

9- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

9.1 Considerando que este Termo de Referência dará origem a certame licitatório que se enquadra como serviços de alta complexidade, visto que destinado a contratação de serviços especializados de coleta de resíduos sólidos, resta a comprovada a necessidade de exigência de comprovação de experiência prévia na execução destes serviços. Desta forma, a documentação técnica atenderá à integralidade dos requisitos exigidos pelo artigo 30 da Lei 8.666/1993, que dispõe que esta comprovação seja feita através da exigência de atestados de capacidade técnica operacional (art. 30, caput, II) e de capacidade técnica profissional (art. 30, parágrafo 1, I);

9.2 Prova de registro no Conselho Regional de Classe – CREA, CRQ, CRBio ou no Conselho Regional de Classe Competente da Pessoa Jurídica (Empresa Proponente);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.3 Declaração de responsabilidade técnica indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem a ciência da contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente;

9.4 Prova de registro no Conselho Regional de Classe – CREA, CRQ, CRBio ou no Conselho Regional de Classe Competente da Pessoa Física (Responsável técnico da Empresa Proponente);

9.5 No mínimo uma Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado assinado pelo Representante Legal, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviço pertinente ao objeto licitado de no mínimo 154,57 toneladas por mês, por período não inferior a seis meses. Será permitida a soma de atestados para atender ao quantitativo de toneladas mensal, desde que executados concomitantemente.

9.6 Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo conselho de classe, de execução de, no mínimo, um serviço compatível com os serviços do edital, sem exigência de quantitativo mínimo;

9.7 Licença em nome da proponente para Coleta e Transporte de resíduos sólidos (provenientes de residências e estabelecimentos comerciais), expedido pelo Instituto Água e Terra - IAT, ou pelo órgão da sede da licitante, em plena validade;

9.8 Declaração que terá disponibilidade de veículos e de pessoal qualificado para execução dos serviços;

9.9 Declaração que terá programas e laudo técnico, a saber:

9.9.1 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

9.9.2 Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho - PPRA;

9.9.3 Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

9.10 Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado no subitem 9.4 e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

9.11 Em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação a proponente vencedora deverá assinar o contrato, devendo para tanto apresentar:

9.11.1 Plano Técnico de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo contratante;

9.11.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

9.11.3 Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho - PPRA;

9.11.4 Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

9.11.5 Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais;

9.11.6 Comprovação da disponibilidade dos veículos através do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em seu nome, ou contrato de locação, ou outro documento hábil e legal que comprove sua posse. Disponibilidade de 01 (um) caminhão coletor equipado com compactador de carga traseiros. O veículo passará por vistoria da contratante antes do início dos serviços;

9.12 Como condição para início dos serviços, as empresas sediadas em outro estado, e inscritos no conselho de origem, deverão apresentar visto junto ao conselho do estado licitante.

10 – DA PLANILHA DE CUSTOS:

10.1 A planilha de custos é instrumento essencial para avaliação e aceitabilidade das propostas e até mesmo para possibilitar a elaboração de propostas. Neste sentido, a planilha de custos foi elaborada com base nos valores pesquisados, normativas do TCU e TCE/PR.

10.2 A planilha de composição de custos, conforme Anexo VII, deve ser apresentada junto à proposta da empresa a ser contratada.

10.3 O valor máximo estimado de tonelada é **de R\$ 245,87**. Em municípios menores é comumente usada a remuneração por preço fixo mensal. Contudo, optou-se por utilizar a remuneração por tonelada coletada, tendo em vista que o pagamento desta forma estabelece uma lógica que permite ao município a concentração de fiscalização nas exigências operacionais e quantitativas, uma vez que a empresa contratada tem todo o interesse em coletar o maior quantidade de resíduos possível.

11- SOBRE O CÁLCULO DO BDI:

11.1 O cálculo do BDI é normalmente composto por despesas financeiras, administração central, impostos, lucro, seguros, garantias e riscos. Com relação aos tributos incidentes sobre o faturamento (receita bruta) de um serviço de coleta de resíduos para fins de BDI, deve-se considerar COFINS, ISS e o PIS ou Simples Nacional de acordo com o enquadramento da empresa.

11.2 No cálculo do BDI, tomou-se por base a Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS.

11.3 Não foram incluídas no cálculo do BDI os tributos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL), tendo em vista vedação do TCU:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

O IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente contratado. (SÚMULA 254/2010 DO TCU)

A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de propostas, desde que praticados estejam de acordo com os preços com paradigmas de mercado. O que é vedado inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação. (Acórdão 648/2019 TCU Plenário rel. Augusto Nardes).

11.4 Sendo assim, para efeitos do cálculo do BDI a empresa poderá utilizar o IRPJ e CSIL, se for o caso.

11.5 Com relação ao PIS/COFINS, tomou-se por base a Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS, que dispõe:

"Em pesquisa aos contratos realizados nos municípios gaúchos, não há nenhum contrato vigente com custo superior ao limite de tributação para enquadramento no regime não cumulativo (lucro-real), o que sugere o uso de alíquotas de 065% PIS e 3 COFINS para fins de orçamento-base".

11.6 Como é sabido, o regime de tributação de PIS/COFINS depende de opção pela empresa, seja ela pelo regime de incidência cumulativa (PIS 1,65% e COFINS 3%), ou pela incidência não cumulativa (PIS 1,65% e COFINS 7,60%), sendo que a empresa deverá se adequar conforme seu regime.

11.7 As empresas enquadradas no Simples Nacional, quando da elaboração de suas propostas de preços devem considerar, na composição do BDI, alíquotas compatíveis com aquelas a que está obrigada a recolher, conforme percentuais estabelecidos no Anexo III da LC 123/2006. Deve ainda observar a não inclusão, nos Encargos Sociais, os gastos relativos ao das contribuições a que estão dispensadas de faturamento ou receita bruta anual. Este percentual é diferenciado conforme o setor de atuação da pessoa jurídica, ou seja, e indústria, comércio ou serviços. Para o caso de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas estão definidas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006.

12 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS:

12.1 Com relação à taxa de juros anual nominal, tem-se que a recomendação é que se utilize a taxa Selic. Entretanto, tal recomendação é datada de antes mesmo da pandemia, momento em





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que a inflação subiu sobremaneira e fez com que o Banco Central eleva-se a Taxa Básica de juros para conter a inflação.

12.2 A Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE-RS, a qual foi usada como base para este projeto, apenas **recomenda** a utilização da taxa Selic, não sendo portanto uma regra.

12.3 O adicional de insalubridade deve ser pago no percentual máximo de 40% a todas as categorias, considerando o entendimento jurisprudencial dominante. Ainda, deverá ser pago sobre o salário mínimo nacional.

12.4 No preenchimento da planilha de custos e anexos, a proponente poderá alterar apenas as células em azul. Entretanto, caso a proponente tenha a necessidade de alterar algum outro custo, poderá fazê-lo desde que justifique adequadamente, o que será analisado quando da análise de exequibilidade da proposta, atentando-se sempre ao valor total global da licitação.

12.5 Quanto aos encargos sociais (Grupo A), o mesmo poderá ser alterado pela licitante, visando enquadrar a empresa no Regime Simples Nacional ou outro, conforme o caso.

12.6 Com remuneração de capital, a empresa poderá alterar a taxa, considerando tratar-se de um fator interferente na área econômica/contábil da proponente, sendo que a estipulação de uma taxa fixa poderia trazer menor economia ao ente municipal.

12.7 Em relação ao item 3.1.4. da planilha (consumos), a empresa poderá alterar o consumo bem como custo unitário, considerando que leva em conta as peculiaridades da frota de cada proponente e assim o consumo de cada marca.

12.8 Em relação ao item 3.1.5. da planilha (manutenção), a empresa poderá alterar o custo unitário, considerando que leva em conta as peculiaridades da frota de cada proponente.

12.9 Eventuais erros no preenchimento da planilha de custo não ensejam a desclassificação da licitante, sendo-lhe concedido oportunidade para correção.

13 – OBRIGAÇÕES:

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a quantidade e qualidade do oferecido.

13.1.2 A CONTRATADA deverá oferecer veículo ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos. No caso de o caminhão ultrapassar os 10 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com ano de fabricação não superior a 10 anos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.1.3 A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação visuais satisfatórias;

13.1.4 O veículo deverá estar adesivado e em perfeito estado de conservação, sendo que a arte dos adesivos deve ser aprovada pela contratante.

13.1.5 Fica a encargo da CONTRATADA todas as despesas relativas a: abastecimento, lubrificantes, conservação, manutenção, revisões, impostos, licenciamento, funcionários, encargos, troca de pneus, seguro entre outras despesas necessárias para execução dos serviços;

13.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar pneu de estepe e ferramentas para troca no local do serviço ficando a responsabilidade da troca pela CONTRATADA;

13.1.7 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.

13.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar um motorista e no mínimo três garis por caminhão para um turno diário de 08 (oito) horas.

13.1.9 A CONTRATADA deverá comprovar vínculo empregatício dos funcionários no momento da contratação.

13.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que os motoristas que irão realizar os serviços estão técnica e profissionalmente habilitado/capacitado;

13.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as funções desempenhadas por cada funcionário e demais produtos ou equipamentos necessários para execução do serviço;

13.1.12 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício.

13.1.13 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

13.1.14 Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.1.15 A CONTRATADA será responsável em transportar os resíduos coletados até o Aterro Sanitário Municipal, de acordo com horários estabelecidos pela Contratante.

13.1.16 A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura para os funcionários e contra terceiros, sendo total responsabilidade da CONTRATADA civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com funcionários ou terceiros durante a execução do serviço;

13.1.17 A CONTRATADA é responsável por treinar, orientar e obrigar seus funcionários quanto ao uso correto de uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da legislação vigente;

13.1.18 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus funcionários;

13.1.19 A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

13.1.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestação de serviço a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Município;

13.1.21 Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o contratante de qualquer vínculo empregatício.

13.1.22 Atender e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.1.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone e endereço eletrônico em tempo comercial, voltado à reclamações e solicitações que venham ocorrer por parte da população ou fiscais do contrato;

13.1.24 Todas as reclamações ocorridas que serão comunicadas a CONTRATANTE, pelo contato comercial, serão informadas à CONTRATADA e será solicitado comunicação sobre o desfecho da reclamação ou solicitação;

13.1.25 A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atenção, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao andamento da execução do contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.1.26 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

13.1.27 A CONTRATADA deverá propiciar aos seus empregados vacinação em dia, como tétano, hepatite B e outras vacinas preconizadas pela legislação.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento;

13.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade;

13.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

14.1 O serviço deve ser executado de forma parcelada, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

14.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por meio de repactuação, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

14.3 O serviço será acompanhado pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e executados no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

15.1 Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que só existe um item a ser licitado.

16 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

16.1 A especificação do objeto está contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

16.2 O VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 958.893,00 (novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais)

17 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

17.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

18 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

18.1 O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, Telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, Telefone (46) 99118-6312 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

19 – PENALIDADE/SANÇÕES

19.1 As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, as previsto na Lei nº 8.666/1993.

20 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

20.1 Os serviços serão pagos conforme a tonelada de resíduos coletados e pesados na balança do Aterro Sanitário Municipal. Depois de atestada a fatura pelo fiscal de contrato e pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá indicar retenções de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pagamento quando constatadas irregularidades que descumpram as cláusulas firmadas em contrato.

21 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

21.1 Data de envio do termo 18/10/2023.

21.2 Secretaria Municipal Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

21.3 Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ádila Cristina Krukoski Filippi.

21.4 Telefone para Contato: (46) 98804-9453.

21.5 Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

22 – AUTORIZAÇÃO

****documento assinado digitalmente****

ANA PAULA NESI TORTELLI

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLEBER FONTANA

Secretária

Secretário

Prefeito Municipal

Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Administração

22.1 Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

23 – ANEXOS:

23.1 Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I – Especificação do objeto

ANEXO II – Especificação técnica detalhada

ANEXO III – Comparativo de orçamentos

ANEXO IV – Planilha de Composição de Custos

ANEXO V – Mapas do Roteiro da Coleta





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
ANEXO I - Especificação do objeto

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA ORGÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES CONTENDO:</p> <p>Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada.</p> <p>O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos, de:</p> <p>01 (um) motorista; 03 (três) garis;</p> <p>A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos;</p> <p>Quilometragem média mensal de 2.100km respeitando-se programação e roteiros determinados pela CONTRATANTE.</p> <p>Vigência de 12 meses.</p>	TONELAS	3.900	245,87	958.893,00

O VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 958.893,00 (novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
ANEXO II - Especificação técnica detalhada

Caminhão Compactador de Lixo: Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não superior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toca, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg.

Equipado com sistema de rastreamento disponibilizado o acesso ao Gestor do Contrato, o sistema deverá informar a localização imediata do caminhão, manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas.

Veículo com pintura na cor branca.

Gerenciamento eletrônico de combustíveis, atendendo norma de emissão de poluentes vigente, Chassi padrão do fabricante, rodas montadas com pneus radiais sem câmaras, direção hidráulica e reservatório de combustível com capacidade mínima de 200 litros e tampa com chave, Eixo dianteiro equipado com barra estabilizadora. Potência mínima de 280 CV, barra estabilizadora, com caixa de câmbio/marchas equipada com tomada de força, PBT mínimo: 16.000 kg.

Compactador de resíduos sólidos com compactação pela traseira com no máximo 02 anos, com capacidade volumétrica de 15 m3, que disponha de sistema para basculamento hidráulico de contêineres de 1000L, "lifter" com comprimento de haste a haste de 1,98 m, altura do chão até a haste de 1,15 m, atendendo a NBR 13.334, diretamente na tremonha.

Compactador com caixa de carga de laterais lisas, totalmente fabricado em aço, devendo ter todos os cordões de solda contínuos, isto é, fechado e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 operadores/coletores.

A parte traseira da caixa da carga deverá ser provida de compartimento de no mínimo 100 litros para captação de líquido gerado pela compactação (chorume), com dispositivo que permita o escoamento lateral do referido líquido.

Os resíduos são descarregados automaticamente por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior.

O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na caixa de marcha por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine.

O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor quando acionados os manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima.

O conjunto deverá estar equipado com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos em conformidade com as normas do CONTRAN.

O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433.

Compactador de lixo: O compactador, ser pintado na cor branca e dotado de faixas refletivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro. A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) deverá ser menor que 5000 kg para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada (o valor da tara deverá constar do





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prospecto técnico original do fabricante), fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento mínimo de 120.000 PSI, alterações técnicas para efeito de melhoria operacional poderão ser efetuadas, desde que aceitas previamente pela contratante.

Caixa de Carga (Caçamba): Laterais lisas de perfil elíptico, com capacidade volumétrica nominal comprovada. Apresentar ao responsável pelo recebimento dos serviços, quando da apresentação dos caminhões, documento assinado por engenheiro responsável pela empresa certificando o cálculo de capacidade volumétrica da caçamba. Dotada de escada lateral para acesso à caixa de carga. Dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras. Dotada de proteção lateral inferior e para-lamas com para-barros. Ângulo de inclinação da caçamba traseira de 60°. Tampa (Porta) Traseira Sistema de vedação (borracha especial de grande resistência) envolvendo o perímetro de contato entre a tampa/porta traseira e a caixa de carga, sendo de 100% na parte inferior e de pelo menos 80% nas laterais, de modo a garantir total estanqueidade. Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade mínima de 100 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira. Compartimento de carga traseiro (cocho) com capacidade volumétrica nominal mínima de 2,0 m³, com sistema manual de travamento da tampa traseira (tipo torno); Dotada de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 3 garis. Sinalizador rotativo na tampa traseira. Dotado de alarme na parte traseira do equipamento que permita ao gari comunicar-se com o motorista na cabine. Dotado de fechamento correção na porta/tampa traseira.

Sistema de Compactação: Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos amortecedores de impacto e de dupla ação. Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) e auto lubrificantes. Dotado de válvula de segurança (“antichupeta”), que impeça o acionamento indevido do escudo / painel ejetor. Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permita a reversão da operação a qualquer momento. Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação. Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação.

Sistema de Descarga: Descarga através de painel/escudo ejetor, acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação. Dotado de dispositivo que libere o acionamento do painel ejetor somente após a abertura da tampa/porta traseira.

Sistema Hidráulico: Dotado de bomba hidráulica de engrenagens, preparada para acoplamento diretamente na tomada de força dispensando o uso de eixo cardan. Dotado de cilindros hidráulicos independentes para a placa transportadora (2), compactadora (2) e de elevação da tampa traseira (2). Os cilindros de acionamento da placa compactadora e transportadora deverão estar posicionados de forma a não prensar os resíduos contra o fundo do cocho. Tubulação hidráulica composta por tubos de aço galvanizado sem costura, os quais não deverão receber





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pintura. O caminhão deve ser acompanhado de manual de operação / manutenção (inclusive implemento).

Condições Gerais: Veículo em bom estado de conservação, com todos os itens obrigatórios conforme o código nacional de trânsito. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação. Combustível óleo diesel. A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, as expensas da CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição “a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Prefeitura de Francisco Beltrão”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Os serviços de manutenção, trocas de óleo e lubrificação e seguro, entre outros deve ser à custa da CONTRATADA. A CONTRATADA providenciar a substituição imediata em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não. O veículo reserva deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III - Comparativo de orçamentos

Item	Descrição	Qtde	EMPRESAS QUE FORNECERAM O ORÇAMENTO			Cotação Banco De Preços	Comparativo Tabela de Custos
			SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA 06.986.647/0001-10	KURICA AMBIENTAL S/A 07.706.588/0002-23	VERNASCE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS 34.775.521/0001-32		
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA ORGÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES CONTENDO: Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m ³ , toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos, de: 01 (um) motorista; 03 (três) garis; A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos; Quilometragem média mensal de 2.100km respeitando-se programação e roteiros determinados pela CONTRATANTE. Vigência de 12 meses.	3.900 toneladas	R\$ 291,00	R\$ 390,90	R\$ 460,00	R\$ 256,41	R\$ 245,87





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO IV – Planilha de Composição de Custos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM/DESCRIÇÃO PRODUTO SERVIÇO	CUSTO (R\$ MÊS)	%
1. MÃO DE OBRA	R\$ 26.672,13	33,38%
2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 1.105,21	1,38%
3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 30.626,89	38,33%
4. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 550,00	0,69%
5. MONITORAMENTO DA FROTA	R\$ 146,67	0,18%
6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 5.000,00	6,26%
7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	R\$ 15.807,28	19,78%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 79.908,17	100,00%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	1

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria*	mês	1	1.635,00	1.635,00	
Mínimo nacional	mês	1	1.320,00	1.320,00	
Horas Extras (100%)	hora	1,00	14,86	14,86	
Horas Extras (50%)	hora	5,00	11,15	55,74	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		14,73	14,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Adicional de férias	%	2,78	46,59	139,76	
13º (décimo terceiro) salário	%	8,33	248,31	744,92	

Em caso de rescisão					
Aviso Prévio Indenizado (API)	%	0,42	7,04	21,11	
Incidência FGTS (8%) sobre o aviso prévio indenizado	%	8	0,56	1,69	
Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o API	%	0,17	2,85	8,55	
Aviso Prévio Trabalhado (APT)	%	1,94	32,51	97,53	
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre APT	%	0,71	0,23	0,69	
Multa do FGTS e contribuição sobre APT	%	0,66	11,06	33,18	
Soma				3.295,76	
Encargos Sociais	%	70,60	3.295,76	2.326,67	
Total por Coletor				5.622,43	
Total do Efetivo	homem	3	5.622,43	16.867,29	
*CCT PR000092/2023			Fator de utilização	1,00	16.867,29





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria* (2)	mês	1	2.375,00	2.375,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.320,00		
Horas Extras (100%)	hora		21,59	-	
Horas Extras (50%)	hora	5,00	16,19	80,97	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		16,89	16,89	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Adicional de férias	%	2,78	67,54	67,54	
13º (décimo terceiro) salário	%	8,33	202,39	202,39	
Em caso de rescisão					
Aviso Prévio Indenizado (API)	%	0,42	10,20	30,61	
Incidência FGTS (8%) sobre o aviso prévio indenizado	%	8	0,82	2,45	
Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o API	%	0,17	4,13	12,39	
Aviso Prévio Trabalhado (APT)	%	1,94	47,14	141,41	
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre APT	%	0,71	0,33	1,00	
Multa do FGTS e contribuição sobre APT	%	0,66	16,04	48,11	
Soma				3.506,77	
Encargos Sociais	%	70,60	3.506,77	2.475,63	
Total por Motorista				5.982,40	
Total do Efetivo	homem	1	5.982,40	5.982,40	
*CCT PR002368/2023			Fator de utilização	1,00	5.982,40

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,88		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	104	1,99	207,32	
Motorista	vale	52	1,14	59,26	
					266,58

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	551,50	1.654,50	
Motorista	unidade	1	856,32	856,32	
Provisão Férias Coletor	unidade	3	45,96	137,88	
Provisão Férias Motorista	unidade	1	71,36	71,36	
			Fator de utilização	1,00	2.720,06

1.5. Assistência Médica (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	75,50	226,50	
Motorista	unidade	1	-	-	
			Fator de utilização	1,00	226,50

1.6. Benefício Social Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	25,00	75,00	
Motorista	unidade	1	-	-	
			Fator de utilização	1,00	75,00

1.7. Formação Profissional (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	25,00	75,00	
Motorista	unidade	1	-	-	
			Fator de utilização	1,00	75,00

1.8. Desjejum (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	126,00	378,00	
Motorista	unidade	1	-	-	
			Fator de utilização	1,00	378,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.9. Seguro de Vida (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	9,50	28,50	
Motorista	unidade	1	52,80	52,80	
Fator de utilização				1,00	81,30

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	26.672,13
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	195,00	32,50	
Calça	unidade	4	29,90	7,48	
Camiseta	unidade	2	25,50	12,75	
Boné	unidade	2	14,50	7,25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	70,99	35,50	
Meia de algodão com cano alto	par	1	8,90	8,90	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	55,90	55,90	
Colete reflexivo	unidade	1	29,90	29,90	
Luva de proteção	par	1	7,90	7,90	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,00	13,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	77,10	77,10	
Total do Efetivo	homem	3	288,17	864,51	
Fator de utilização				1,00	864,51

2.2. Uniformes e EPIs para Motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	189,00	31,50	
Calça	unidade	2	29,90	14,95	
Camiseta	unidade	2	25,50	12,75	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	70,99	35,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	55,90	55,90	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,00	13,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	77,10	77,10	
Total do Efetivo	homem	1	240,70	240,70	
Fator de utilização				1,00	240,70

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1.105,21
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	500.000,00	500.000,00	
Vida útil do chassi	anos	3			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	55,68	500.000,00	278.400,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	36	278.400,00	7.733,33	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	230.000,00	230.000,00	
Vida útil do compactador	anos	3			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	55,68	230.000,00	128.064,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	36	128.064,00	3.557,33	
Total por veículo				11.290,67	
Total da frota	unidade	1	11.290,67	11.290,67	
Fator de utilização				1,00	11.290,67





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	500.000,00	500.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,9			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	500.000,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	407.200,00			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		2.002,07	2.002,07	
Custo do compactador	unidade	1	230.000,00	230.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,9			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	230.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	187.312,00			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		920,95	920,95	
Total por veículo				2.923,02	
Total da frota	unidade	1	2.923,02	2.923,02	
			Fator de utilização	1,00	2.923,02

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	5.000,00	5.000,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	153,16	153,16	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.300,00	3.300,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.453,16	704,43	
			Fator de utilização	1,00	704,43

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	2.100
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	5,900		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.100	5,990	12.579,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	22,75		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.100	0,068	143,33	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	28,75		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.100	0,024	51,32	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	16,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.100	0,080	168,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	23,00		
Custo mensal com graxa	km	2.100	0,046	96,60	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		6,209		13.038,24

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.100	1,00	2.100,00	
					2.100,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	2.500,00	10.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	4,00	896,03	3.584,12	
Custo jg. compl. + X recap. / km rodado	km/jogo	50.000	13.584,12	0,27	
Custo mensal com pneus	km	2.100	0,27	570,53	
					570,53

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	30.626,89
---	------------------





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	2	50,00	100,00	
Pá de Concha	unidade	2	50,00	100,00	
Vassoura	unidade	2	35,00	70,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	2	70,00	140,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	2	70,00	140,00	
					550,00
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					550,00

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	1.000,00	1.000,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	1.000,00	16,67	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	130,00	130,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	130,00	130,00	
				Fator de utilização	1,00
					146,67
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)					146,67

6. Administração Local

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Administração Local	unidade	1,00	5.000,00	5.000,00	
					5.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					64.100,89

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,66	64.100,89	15.807,28	
					15.807,28
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					15.807,28

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	79.908,17
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 325,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	245,87
---	---------------------	---------------





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		5,08
2	IMPOSTOS E TAXAS	6,65	
2.1	ISS	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
3	TAXA DE RISCO		-
3.1	SEGURO		
3.2	RISCO		
3.3	GARANTIA		
4	DESPESAS FINANCEIRAS		3,50
5	LUCRO		7,00
	BDI - CALCULADO		24,66

BDI (CALCULADO): 24,66

Depreciação Referencial	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO V – Mapas das Rotas de Coleta:

ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 30 km diário



ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 15km diário





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 20 km diários



ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 20 km diários





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FEE-DADB-E41C-1041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 18/10/2023 13:47:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 18/10/2023 14:36:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 25/10/2023 14:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4FEE-DADB-E41C-1041>